



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

Fls.: 01

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

LEI MUNICIPAL Nº DE DE 2017

Disciplina a participação do Município Minas Novas/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Minas Novas/MG, poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

Deiá J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

FMS/02
[Handwritten signature]

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local, e ficará a disposição para consultas de qualquer cidadão, no endereço da sede do Consórcio localizado á Rua Macau de Baixo, 62, Centro, Diamantina, Minas Gerais, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Os recursos financeiros repassados ao Consórcio por cada ente federativo consorciado, deverão obrigatoriamente constar de débito em conta dos municípios consorciados, das respectivas contas de contratos de rateio e contratos de programas.

§ 3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 4º. As sobras de recursos de cada exercício financeiro, deverão obrigatoriamente ser aplicados em contas específicas de investimentos, destinadas respectivamente, em receitas correntes para investimentos em serviços do Consorcio, e Receitas de Capital, para aquisição de equipamentos e materiais e fundo trabalhista.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter a estrutura administrativa mínima do Consórcio, os empregos de livre nomeação e exoneração, devendo o quadro geral de empregos públicos, com todos os requisitos de atribuições, carga horária, salários, gratificações, serem normatizadas em Estatuto e Regimento Interno do Consórcio,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

FILS: 03

após a aprovação pela Assembléia Geral, seguida das publicações legais devidas.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, normatizadas em Estatuto e Regimento Interno, após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Minas Novas, 06 de junho de 2017

Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

FLS: 04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

28/2017

"Disciplina a participação do Município de Minas Novas em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providencias."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Minas Novas em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções, tendo em vista as razões a seguir aduzidas:

No ano de 1995, os Municípios de Alvorada de Minas, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha se uniram para constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde.

O Consórcio foi instituído sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sendo regulamentado pelo Código Civil vigente à época, tendo em vista a inexistência de legislação federal que disciplinasse a forma de constituição e funcionamento dos Consórcios.

No decorrer desses anos, o CISAJE desenvolveu importante papel para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população do Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Jequitinhonha, se transformando em uma das instituições, de promoção do acesso à saúde, em nível de atenção especializada, mais respeitadas do Estado de Minas Gerais.

Somente no exercício de 2016 foram ofertados mais de 60.000 (sessenta mil) procedimentos nas especialidades de Angiologia, Dermatologia, Ortopedia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Ginecologia, Obstetria, Oftalmologia, Pediatria, Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Reumatologia, Mastologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Farmácia, Enfermagem, Assistência Social, Psicologia. Exames: Ultrassons, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Mapa, Holter, Teste Ergométrico, Espirometria, Duplex San, Telemetria, Campimetria, Gonioscopia, Paquimetria, Retinografia, Angiografia, Fotocoagulação a Laser, Fundoscopia, Mapeamento de Retina, Tonometria, Teste óptico, Cirurgia de Alta Frequência (CAF) e Mamografias.

Visando preencher a lacuna legislativa, somente em abril de 2005, foi instituída a Lei Federal N. 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

Essa legislação passou a definir o Consórcio Público como a união de entes federados para a realização de objetivos de interesse comum, podendo o mesmo ser constituído da forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Dessa forma, todos os Consórcios formados a partir daquela data (abril/2005) deverão, obrigatoriamente, observar todos os ditames para a regular constituição dos mesmos.

Ocorre que a própria legislação, trouxe a ressalva de que as normas ora estabelecidas não se aplicariam aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência.

Portanto, diante de tal reserva, o CISAJE, continuou a seguir as normas do diploma legal que o instituiu, sem se adequar as regras da nova legislação, o que a jurisprudência denominou Consórcio Administrativo.

Entretanto, na data de 08 de agosto de 2016, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, editou norma regulamentar (Resolução 5.173/2016) visando estabelecer os pré-requisitos a serem observados por Consórcios de Saúde para realização de parcerias entre a citada Secretaria e os Consórcios.

Handwritten signature at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

15/06

Entre os requisitos estabelecidos constou-se a obrigatoriedade de adequação dos Consórcios Públicos às personalidades jurídicas estabelecidas na Lei N. 11.107/2005, quais sejam, Consórcio Público como Associação Pública ou Consórcio Público de Direito Privado.

O prazo de adequação se encerra na data de 31 de dezembro vigente, sob pena do Consórcio ser descredenciado da Rede Estadual de Atenção Especializada, fazendo com que o CISAJE perca os recursos financeiros mensais da ordem de R\$ 177.000,00, destinados ao custeio do programa do CEAE, Sistema Estadual de Transporte de Saúde – SETS, entre outros.

Sendo assim, diante da escassez de recursos públicos e da crise econômica - financeira que assola o país, a adequação da personalidade jurídica do CISAJE aos postulados esculpido na Lei Federal N. 11.107/2005, torna-se medida de extrema urgência.

Portanto, faz-se necessário, por parte de V. Exas., o estabelecimento da participação do Município em Consórcio Público e de se dispensar a ratificação do Protocolo de Intenções, uma vez que, já há uma Lei desse município que disciplina a participação em Consórcio Administrativo, portanto, somente será necessário a migração para Consórcio Público.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Minas Novas (MG), 06 de junho de 2017.

Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal